



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Tel: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

DESPACHO
1) A Publicação
04/05/05
Alcides Guedes Filho
PRESIDENTE

DECRETO Nº 30 DE 29 DE ABRIL DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 370105
DATA 04/05/05
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

REGULAMENTA A LEI Nº 1425 DE 25 DE ABRIL DE 2005 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **LOM** - Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I) Coordenar e executar as ações da defesa civil;
- II) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III) Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV) Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V) Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI) Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII) Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC - Conselho Nacional de Defesa Civil;

[Handwritten signature]

- IX) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI) Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII) Estar atentos às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV) Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;
- XVII) Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII) Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I) Coordenador;
- II) Conselho Municipal
- III) Secretaria;
- IV) Conselho Técnico;
- V) Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador e os dirigentes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal diante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I) Convocar as reuniões da Coordenadoria;
 - II) Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
 - III) Propor planos de trabalho;
 - IV) Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
 - V) Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- 

- VI) Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Prefeitura Municipal de Minas Novas;
- Representante de Órgãos Não Governamentais;
- Representante de outras entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria compete:

- I) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;
- II) Secretariar e apoiar as reuniões da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- I) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

- I) Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
 - II) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres
- 

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas à população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital;
- e) obras e reconstrução.

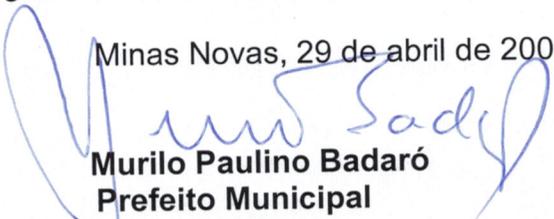
Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e,
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Minas Novas fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 13 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 29 de abril de 2005.


Murilo Paulino Badaró
Prefeito Municipal